

CORREIO

OFFICIAL.



Imprime-se em Casa de THOMAZ B. HUNT & C. Rua da Cadeia N. 100, e distribue-se todos os dias, que não forem de guarda, pelas 8 horas da manhã.

Subscreve-se a 20.000 rs. por hum anno; 16\$ rs. por 6 mezes; 5\$000 rs. por 3 mezes, em casa dos Srs. Viuva Campos Bellos & Lameira Rua do Ouvidor N.º 75.

IN MEDIO POSITA VIRTUS.

RIO DE JANEIRO, Quarta Feira 12 de Fevereiro de 1834.

PARTE OFFICIAL.

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

—Manda a Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça, declarar á Camara Municipal da Villa de São Sebastião da Barra Mansa, em resposta ao seu Officio de 18 de Dezembro do anno passado, que tendo-se-lhe ja ordenado por Portaria de 3 do corrente, hum novo alistamento para as Guardas Nacionaes do seu Districto, e respectiva eleição de Officiaes, deverá designar as paradas aonde for mais conveniente a reunião dos Guardas, e que posto pareça mais conveniente que os Conselhos de Qualificação se fação por Districtos, e não por Freguezias ou Curatos, com tudo como a Lei de 18 de Agosto de 1831. (não alterada nesta parte pelo Decreto de 25 de Outubro de 1832, e nem por outra alguma Legislação) mandou que se fizessem por Freguezias, estabelecendo o modo como devem ser feitos, cumpre que se observe a mesma Lei, e que o Juiz de Paz da Freguezia ou Parochia, que tem de presidir ao Conselho, e em cujo poder deve estar o Livro da matricula geral, requesite dos mais Juizes as listas parciais dos Guardas Nacionaes dos seus Districtos, os quaes lhe deverão prestar, com as necessarias informações e esclarecimentos a bem do serviço publico, as referidas listas, e finda a Qualificação feita pelo Conselho, e lançada na Matricula Geral, deverá o dito Juiz Presidenté communicar o resultado aos demais Juizes.

Palacio do Rio de Janeiro em 7 de Fevereiro de 1834.—*Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.*

—Ilm. e Exm. Sr.—A Regencia, em Nome do Imperador, Attendendo ao que lhe representou Manoel Ruedas, Cidadão do Estado Oriental, casado com Brasileira, e estabelecido na Capital dessa Provincia: Ha por bem revogar a ordem por V. Ex. expedida, para sahir o Supplicante para fora do Imperio, devendo continuar á conservar-se nessa Provincia; cumprindo todavia que V. Ex. recomende ás Authoridades Policiaes do lugar da residencia do Supplicante, que fação pesquisar a sua conduta, a fim de se saber se he contraria aos interesses do Paiz, e á ordem estabelecida.

Deos Guarde á V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 7 de Fevereiro de 1834.—*Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.*—Sr. Presidente da Provincia do Rio Grande do Sul.

— A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., manda remetter á Vm. o requerimento incluso de Basilia Roza da Silva, residente no Termo dessa Villa, e recommendar-lhe que dê todas as providencias ao seu alcance, tendentes á evitar, que se cometão os attentados, que a Sup-

plícante refere, e receia se pratiquem, promovendo quanto ser possa a punição dos assassinos do marido da Supplicante, com todo o rigor das Leis, bem como de todos aquelles que se mostrarem cúmplices, e interessados na fuga de taes criminosos.

Deos Guarde á Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 7 de Fevereiro de 1834.—*Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.*—Sr. Juiz de Direito da Comarca de Cantagallo.

—Ilm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o extracto das partes da Semana proxima preterita.

Deos Guarde á V. Ex. Rio 31 de Janeiro de 1834.—Ilm. e Exm. Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça.—*Euzebio de Queiroz Coutinho Maltoso da Camara.*

Extracto das partes da Semana proxima preterita.

Pelo 1.º Districto do Sacramento. Foi preso o Hespanhol Agostinho Ramos.

Pelo 2.º Districto. Não houve novidade.

Pelo 3.º Districto. Forão presos os pretos forros Bernardo de Souza, José Jordão Furtado, e Angelo José de S. Anna, por terem casas de alcouce, e nellas serem encontrados treze escravos de diversos senhores, sobre o que assignarão termo em Juizo; Caetano da Silva, por ébrio, e José Luiz, por suspeito de seductor de escravos; huma escrava por fugida, Mariano da Costa Pereira, por suspeito; e Antonio Joaquim da Cunha, que rezistio á prisão. Foi pronunciado á prisão, e livramento Francisco dos Santos Braga. Assignou termo de bem viver Luiza Maria da Conceição.

Pelo 1.º Districto de S. José. Assignarão termo de bem viver Josephá Seivert, Francisco Seltzer, e Sebastião Arnaldo Andres.

Pelo 2.º Districto. Foi preso Francisco de Salles, por uso de armas, e tentativa de ferimento. Forão pronunciados á prisão, e livramento Domingos José Vieira, e Maria do Carmo da Conceição, que já se achavão presos, e mencionados na parte antecedente; e Manoel José Ferreira, remittido da Secretaria da Policia, por emendar o seu Passaporte mudando as palavras de Brasileiro Adoptivo, para Portuguez. Procedeo-se á Corpo de delicto no cadaver de hum preto, achado na Praia denominada — Areia de Hespanha.

Pelo 3.º Districto. Assignarão termo de bem viver Sabino Teixeira de Mello, para abster-se de continuar á dar escandalo á vizinhança, e Miguel de tal para dentro em 24 horas fazer mudar de sua casa, e Districto, Maria do Carmo, e Camillo de Falcão, por mãos procedimentos, e offensas á moral publica.

Pelo 1.º Districto da Candellaria. Forão presos, e pronunciados Manoel José de Azevedo Maia, José de Freitas Guimarães, Manoel Joaquim, Manoel Gomes, Manoel Joaquim Corrêa da

Silva, Francisco do Prado, e João Victor Monteiro Baenna, por falsificadores de moeda de cobre, e achada da Fabrica, estando o ultimo ainda solto.

Pelo 2.º Districto. Não houve novidade.

Pelo 1.º Districto de S. Rita. Foi preso Sebastião Luiz, por furto, e Antonio Pedroso, por indiciado de extravio de dinheiro pertencente ao falecido José Jacinto de Abreu Guimarães, Capitão, e dono do Bergantim Nacional Convenção. Foi ferido hum escravo Sentenciado, por outro de Nome João crioulo, os quaes se achavão destacados na Ilha das Cobras.

Pelo 2.º Districto. Não houve parte.

Pelo 1.º Districto de S. Anna. Forão presos os pretos forros Bernardo Pamplona, Thomaz Esteves, e remittidos ao Arsenal da Marinha, por vadios, bem como Desiderio da Silva Braga, e os Minas libertos Henrique, e Gregorio José Corrêa, que já se achavão presos; Cypriano de Souza, por desertor d' Armada; Venceslau José da Silva, e José Francisco, por ferimento, o Mina libertado João Manoel da Costa, por ser encontrado á trocar huma Nota falsa de cem mil réis. Ficou em custodia os pretos Francisco Antonio, José Marcellino, Alipes, Joaquim, e Francisco Joaquim até se justificarem. Foi pronunciado em Summario, e se acha preso hum escravo, por ferimento.

Pelo 2.º Districto. Não houve novidade.

Pelo 1.º Districto do Engenho Velho. Forão pronunciados á prisão, e livramento Joaquim José Coelho, crioulo forro, e Elias Antonio Lopes, por roubo.

Pelo 2.º Districto. Foi preso o Padre Manoel Thomaz dos Santos. Procedeo-se á Corpo de delicto na casa demolida pelo Visconde de Alcantara, em Andarahy Grande.

Pelo Districto da Lagoa. Foi pronunciado á prisão, e livramento Francisco de Souza Maia.

Pelo Districto de Irajá. Procedeo-se á Corpo de delicto no cadaver de hum escravo, que se havia suicidado.

Pelo Districto de Campo Grande. Forão presos hum escravo, por ser encontrado com huma espingarda, huma pistolla de Coldres carregada, e huma dita d' algibeira desconcertada; Caetano de Araujo Silva, Manoel Ferreira, e Januario Felipe, por roubo de joias de ouro, e prata, sobre o que se lhes formarão processos.

Pelo Districto de Jacotinga. Não houve novidade.

Pelo Districto de Paqueta. Idem.

Secretaria da Policia em 31 de Janeiro de 1834.—*Procopio Alarico Ribeiro de Rezende.*

MINISTERIO DA FAZENDA.

Ilm. e Exm. Sr.—A Comissão Liquidadora do Banco por parte do Governo, cumprindo com o disposto no Artigo 20 da Lei de 23 de Setembro de 1829, tem a honra de participar á V. Ex. que durante o

mez de Janeiro proximo passado, continuou no exame da conta á seu cargo; e bem assim se occupou no calculo de premios, e agios de dinheiros em metal, que de conta do Thesouro entrarão nos cofres do mesmo Banco.

Deos Guarde á V. Ex. Rio de Janeiro em o 1.º de Fevereiro de 1831. — Antonio José da Silva — José Florindo de Figueredo Rocha — Manoel da Silva Torres. — Illm. e Exm. Sr. Candido José de Araujo Viana, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional.

#### Expediente do dia 18.

Portaria ao Director da Typografia Nacional, para mandar organizar e encadernar huma colleccção exacta das Leis do anno de 1833, para servir no Gabinete da Regencia.

— Aviso ao Ministro da Justiça, transmittindo por pertencer áquella Repartição o Officio do Inspector interino da Thesouraria desta Provincia de 2 do corrente, com o do Collector das Rendas Nacionais do Municipio de S. João da Barra de Campos, de 23 de Dezembro ultimo, relativamente á violação da Lei, que aboliu o trafico da escravatura.

— Dito ao Ministro da Guerra, para que dê as convenientes ordens, a fim de que sejam entregues ao Coronel de Engenheiros, Inspector das Obras Publicas, e incumbido da medição e demarcação dos terrenos de Marinha, Manoel José de Oliveira, huma prancheta, trez bandeirolas, e huma trena, ou fita de medir, para aquelle trabalho, como representára o mesmo Coronel em 16 do corrente.

— Dito ao Coronel Manoel José de Oliveira, participando ter officiado ao Ministro da Guerra para lhe serem entregues os objectos, que exigiu em sua representação; e approvando a proposta de medir Joaquim Ferreira, com o vencimento de 1280 rs. nos dias, em que trabalhar.

— Dito ao Inspector da Caixa de Amortisação, mandando passar do Cofre dos Depositos Publicos, para a sobre-dita Caixa a quantia de 50:000\$ rs. por conta dos 100:000\$ réis, que em virtude do Art. 3.º da Carta de Lei de 10 de Outubro do anno passado, devem para ella passar para se empregarem em Apolices da Divida Publica.

— Declaração do Ordenado do Thesoureiro dos Ordenados, e addições miudas da Provincia da Bahia, Manoel Alves de Oliveira Pereira, aposentado por Decreto de 8 de Novembro de 1832, á quem compete, na forma do Art. 95 da Lei de 4 de Outubro de 1831, o annual de 480\$602 rs., por haver trabalhado 24 annos e 11 dias de serviço.

Remettido ao Presidente da Bahia, com Aviso desta data.

— Ordem ao Inspector da Thesouraria da Provincia da Bahia, para que informe se em consequencia da de 22 de Agosto do anno passado, fez-se algum pagamento a Joaquim José de Araujo, Escrivão Deputado que foi da extincta Junta da Fazenda do Rio Grande do Sul; bem como se elle fez na mesma Thesouraria algum desconto para Amortisação dos 600\$ rs. de que era devedor, como se tinha ordenado em 11 de Outubro ultimo, a fim de conhecer-se o liquido, que ainda resta á Fazenda Nacional.

— Dita para que pela Thesouraria da Provincia de S. Paulo, se pague ao Lente da 2.ª Cadeira do 4.º anno do respectivo Curso Juridico, Doutor Clemente Falcão de Souza, o seu ordenado relativo ao tempo que excedeu da licença, que obtivera para ir á Pernambuco, attentos os motivos que o embaracaram de se apresentar na sua Cadeira, logo que expirou a dita licença.

#### Do dia 21.

— Portaria ao Director da Typografia Nacional, participando que em consequencia de sua representação de 12 do corrente, se ordenou ao encarregado das Obras do Edificio do Thesouro, mandasse fazer na dita Typografia os arranjos necessarios, segundo lhe for indicado pelo mesmo Director.

— Aviso ao Ministro do Imperio, exigindo, que para melhor arranjo da Typografia Nacional, que expeça as convenientes ordens, para que a entrada daquella Officina seja pela Porta principal do Edificio da Academia das Bellas Artes.

— Dito ao Ministro da Justiça, remettendo por pertencer áquella Repartição, huma representação do Collector da Cidade de Cabo frio Antonio Rodrigues da Costa,

queixando-se de ter sido insultado por huma facção composta de pessoas de baixa plebe.

— Ordem ao Inspector da Thesouraria da Provincia do Maranhão, para proceder á cobrança de £ 31: o 6, com que foi socorrido pela Legação Brasileira em Londres, o Vigario de N. Senhora do Itapicuru-mirim, José Joaquim Monteiro de Carvalho e Oliveira.

— Dita para que pela Thesouraria da Provincia do Rio Grande do Sul, se pague a Marco Antonio de Azevedo Coutinho Ramos de Montauray, a pensão de hum conto de reis annuaes, que por indemnisação da perda do Officio de Guarda Mor da Alfandega desta Corte, de que o dito Montauray era proprietario, lhe foi concedida por Decreto de 14 do corrente.

#### Do dia 22.

Dita para que a Thesouraria da Provincia de S. Paulo informe sobre o requerimento de D. Maria Clara Gomes de Matos, que pede que pela Thesouraria da Provincia do Rio de Janeiro, onde reside, se lhe pague a pensão de 200\$000 annuaes, que obteve em remuneração de serviços de seu fallecido marido, Manoel José Gomes.

— Dita para que na Provincia de Mato Grosso, se executem os Regulamentos de 14 e 28 de Janeiro de 1832 com a alteração de se fazer o lançamento do imposto de 20 por cento sobre a agoardente nos Eugenhos, e Engenhocas, em que este liquido se vende para consumo.

— Dita auctorizando a Thesouraria da dita Provincia, para despender por conta do Ministerio da Guerra 17 contos de réis, alem dos 45 contos, que lhe tocarão na distribuição das sommas decretadas para as despesas do referido Ministerio no anno financeiro de 1833, a 1834.

— Dita ao Inspector da Thesouraria da Provincia de Pernambuco, mandando pagar o que se estiver devendo ao Porteiro do Curso Juridico de Olinda da gratificação do lugar de Continuo pelo tempo, que o servio interinamente.

— Dita ao Presidente da Provincia do Espirito Santo, approvando o saque, que se pertende fazer sobre o Thesouro até a quantia de 3:000\$000 réis, para occorrer ao pagamento dos Ordenados aos Empregados, Congruas aos Vigarios, e soldos aos Officiaes de 1.ª e 2.ª Linha, Viuvias, &c., como participou.

#### Mappa da exportação do Rio de Janeiro para fóra do Imperio em Novembro de 1833.

Angolla, assucar 24 barricas, 164 arrobas, agoardente 75 pipas, 45 medidas, tecido em rama 826 varas, arroz 108 arrobas, café 2 saccas 10 arrobas, carne secca 175 arrobas, 1 libra, farinha 428 alqueires, feijão 66 alqueires, fumo 12 rolos 22 arrobas, direitos de exportação 150,553.

Antuerpia, café 2,183 saccas 10,315 arrobas, chifres 14,500 centos, couros 1,402 arrobas, direitos de exportação 1:046,117

Baltimore, café 3,440 saccas 17,200 arrobas, direitos de exportação 1:376,000.

Barcelona, moedas 4,000 pezos Hespanhoes, direitos de exportação 130,000.

Boston, café 1,623 saccas 22 barricas 8,535 arrobas, direitos de exportação 682,400.

Buenos Ayres, assucar 100 barricas 702 arrobas, gomma 52 alqueires, direitos de exportação 41,727.

Cabo de Boa Esperança, café 200 saccas 1,000 arrobas, direitos de exportação 80,000.

Cork, assucar 1,085 caixas, 41 barricas 8,578 arrobas 2 libras, direitos de exportação 356,394.

Cowes, café 16,144 saccas 80,720 arrobas, direitos de exportação 6:477,600.

Gibraltar, assucar 22 caixas fecho 1,181 barricas, 2,209 arrobas 7 libras, café 4,615 saccas 23,065 arrobas, couros 769 arrobas 16 libras, moedas 2,500 pezos Hespanhoes, sollas 212 meios, direitos de exportação 2:076,172.

Guernsey, assucar 9 saccos 42 arrobas, café 5,721 saccas 1 barrica 29,604 arrobas, doce 1 arroba 16 libras, tapioca 22 arrobas, direitos de exportação 2:295,893.

Hamburgo, assucar 24 caixas 55 saccos 1,449 arrobas, araruta 8 arrobas, arroz 4 arrobas, café 21,189 saccas 105,933 arrobas 16 libras, chifres 37,350 centos, couros 1,203 arrobas, doce 30 arrobas, ipecacuanha 14 arrobas 18 libras, tapioca 3 arrobas, direitos de exportação 8:748,505.

Havre, café 564 saccas 23 barricas 2,949 arrobas 25 libras, couçoiras 78 duzias, couros 3,196 arrobas 24 libras, pedras preciosas 6 arrobas 1 libra, tapioca 12 arrobas, direitos de exportação 614,227.

Ilha Terceira, assucar 2 caixas 4 fechos 25 barricas 301 arrobas 30 libras, agoardente 51 pipas, algum te-

cido e em rama 32 arrobas, arroz 350 arrobas, café 35 saccas 1 barrica 180 arrobas, fumo 1 rolo 2 arrobas, mel 2 pipas 10 medidas, sollas 171 meios, direitos de exportação 106,688.

Ilha de S. Thomé, agoardente 5 pipas, arroz 32 arrobas, farinha 60 alqueires, direitos de exportação 8,466.

India, moedas 3,100 pezos Hespanhoes, direitos de exportação 79,360.

Jersey, café 1,735 saccas 7,175 arrobas, couros 3,969 arrobas, direitos de exportação 1:084,777.

Lisboa, assucar 71 caixas 211 barricas 4,644 arrobas 9 libras, agoardente 44 pipas, arroz 1,904 arrobas, café 300 saccas 1,500 arrobas, couçoiras 6 duzias, couros 3,468 arrobas, farinha 16 alqueires, milho 16 alqueires, tapioca 240 arrobas, direitos de exportação 773,432.

Liverpool, amendoim 12 alqueires, araruta 11 arrobas 7 libras, chifres 308 centos, couçoiras 1 duzia, tapioca 114 arrobas, direitos de exportação 31,095.

Londres, assucar 30 caixas 1,433 arrobas 16 libras, chifres 6,000 centos, couçoiras 25 duzias, ipecacuanha 120 arrobas 10 libras, ouro em pó 853 marcos 1 onça, tapioca 130 arrobas, direitos de exportação 2:735,188.

Montevideo, assucar 4 caixas 50 barricas 350 saccos 2,251 arrobas 18 libras, agoardente 110 pipas 5 medidas, arroz 1,441 arrobas, café 5 saccas 30 arrobas, doce 4,500 tijolos, fumo 700 rolos 1,363 arrobas 5 libras, rapé 3 arrobas 4 libras, solla 400 meios, direitos de exportação 438,405.

Norfolk, café 1,239 saccas 6,195 arrobas, direitos de exportação 495,600.

Nova York, café 4,644 saccas 23,220 arrobas, direitos de exportação 1:857,600.

Nova Orleans, café 2,710 saccas 13,550 arrobas, direitos de exportação 1:084,000.

Philadelphia, café 2,043 saccas 10,215 arrobas, direitos de exportação 817,200.

Porto, assucar 14 barricas 107 arrobas 19 libras, arroz 652 arrobas, charutos 500 centos, doce 2 arrobas 30 libras, farinha 33 alqueires, moedas 112 pezos Hespanhoes, direitos de exportação 27,700.

Salem, café 1,000 saccas 5,000 arrobas, direitos de exportação 400,000.

Trieste, assucar 10 caixas 207 barricas 1,283 saccos 9,056 arrobas 18 libras, café 2,620 saccas 50 barricas 14,100 arrobas, direitos de exportação 1:522,898.

Valparaizo, assucar 10 barricas 4 saccos 79 arrobas, agoardente 2 pipas, arroz 20 arrobas, direitos de exportação 4,752.

#### Totaes.

Assucar, 1,248 caixas, 5 fechos, 863 barricas, 1,701 saccos, 31,018 arrobas, 23 libras.

Agoardente, 287 pipas, 50 medidas.

Algudão tecido e em rama, 826 varas, 32 arrobas.

Amendoim, 12 alqueires.

Araruta, 19 arrobas, 7 libras.

Arroz, 4,514 arrobas

Café, 72,012 saccas, 97 barricas, 361,102 arrobas, 9 libras.

Carne secca, 175 arrobas, 1 libra.

Charutos, 500 centos.

Chifres, 58,158 centos.

Couçoiras, 110 duzias.

Couros, 14,008 arrobas, 8 libras.

Doce, 4,500 tijolos, 34 arrobas, 14 libras.

Farinha, 542 alqueires.

Feijão, 66 alqueires.

Fumo, 713 rolos, 357 arrobas, 5 libras.

Gomma, 52 alqueires.

Ipecacuanha, 134 arrobas, 28 libras.

Moedas, 9,712 pezos Hespanhoes.

Mel, 2 pipas, 10 medidas.

Milho, 16 alqueires.

Ouro em pó, 853 marcos, 1 onça.

Pedras preciosas, 6 arrobas, 1 libra.

Rapé, 3 arrobas, 4 libras.

Solla, 783 meios.

Tapioca, 521 arrobas.

Direitos de exportação, 35:542\$755.

José Benedito de Cespes.

Quartel General no Campo da Honra 7 de Fevereiro de 1834.

#### ORDEM DO DIA.

Publico para conhecimento da Guarnição o Avi-

so da Repartição da Guerra de 5. do corrente, que abaixo se transcreve.

**AVISO.**

Illm. e Exm. Snr. — Havendo a Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., Mandado despedir do serviço do Archivo Militar o Primeiro Tenente d'Engenheiros Antonio Corrêa Picanço de Faria, pelas suas continuadas faltas, sem causa, praticadas ha muito tempo, e particularmente em todo o mez de Janeiro proximo passado: Determina outro sim a mesma Regencia, que este Official seja em ordem do dia severamente reprehendido pelas suas repêtidas faltas.

Deos Guarde á V. Ex. Paço em 5 de Fevereiro de 1834. — Antero José Ferreira de Brito. — Sr. Manoel da Fonseca Lima e Silva. — Está conforme — Desiderio Antonio de Azeredo Coutinho, Ajudante de Ordens.

**ARTIGOS NÃO OFFICIAES.**

*Pede se-nos a publicação do seguinte Parecer.*

Ao abaixo assignado parece, que sobre a proposta do Sr. Scheult se deve responder no sentido seguinte.

O novo methodo de cosinhar assucar, cujo segredo o Sr. Scheult pertende vender ao Governo de S. M. I. O Senhor D. Pedro II.: por 60:000\$000, poderá ser admissivel, se alem de produzir assucar de *melhor qualidade, em maior quantidade*, como o seu author promette, offerecer ao mesmo tempo ao lavrador em resultado final, hum liquido rendimento mais vantajoso, comparado em todas as circumstancias de meios, despezas, e tempo em que se pode operar, com o methodo actualmente empregado nos melhores Engenhos: o que só virá á conhecer-se, se elle desempenhar as seguintes indicações.

1.º He bem sabido, que, por via de regra, o nosso assucar obtem no mercado mais facil venda, e a melhor preço, sempre que he surtido de maior quantidade de Mascavo; acontecendo frequentes vezes vender-se, por ex. a 2\$100 por arroba B. R. e 1\$300 M. quando as partidas são sortidas de dous terços de M.; não podendo obter-se na mesma occasião mais do que 2\$200, á 2\$300 por arroba B. R., e 1\$500 á 1\$600, M. quando o sortimento he de metade. Logo he necessario, que o novo methodo produza tanta quantidade de melhor assucar B., que possa dar no mercado maior rendimento liquido, que o methodo actualmente usado: e ainda neste caso deverá preventivamente attender-se, que á baixa de preço que pode vir á ter no mercado o assucar, se for todo unicamente B. R.

2.º Alem do assucar tirão os Lavradores do caldo da cana, de 8 á 10 pipas de Aguardente Cachaça por 250 arrobas de assucar, producto dos meiz: o que dá hum rendimento liquido de 50 á 60 por 100 sobre o do assucar. Logo deve o novo methodo extrahir do caldo da cana tal producto em maior quantidade, e melhor qualidade de assucar, e Cachaça, que possa cubrir com vantagem, o que actualmente produzem estes dous generos juntos. Cumpre, porem, lembrar, que esta exigencia, não he attendivel na Provincia de S. Paulo, e outras aonde os meiz se não reduzem a Cachaça, se não em muito pequena quantidade.

3.º Com a introdução dos moendos horizontaes está reconhecido que qualquer Engenho tocado por oito animaes, com hum terno de quatro Caldeiras economicas, pode sem difficuldade fazer mais de 400 arrobas de bom assucar por semana: (o abaixo assignado tem chegado á fazer 450.) E como seja de toda a evidencia, que he de summa vantagem moer as safras nos mezes de maior vendimento, que nesta Provincia são, Julho, Agosto, e Setembro, valendo esta circumstancia nada menos que 25 por 100, feita a comparação com safras de ca-

nas iguaes moidas em outros mezes, he de toda a necessidade saber-se quanto assucar pode fabricar-se em igual tempo, dadas as mesmas circumstancias, pelo novo methodo: porque á fazer-se menos só poderá aproveitar aos Engenhos pequenos; e os grandes, que o quizerem adoptar serão obrigados á empregar dous, ou mais ternos de Caldeiras, ou Bangués: circumstancia, que demandando maior emprego de Capitães, e maior despeza de concertos annuaes, braços, e combustiveis, deve entrar em linha de conta no calculo de comparação de hum com outro methodo.

4.º Finalmente convem saber, se as substancias empregadas para separar as partes assucarinas do caldo da cana dos outros corpos heterogeneos, (no que talvez consiste a essencia do segredo) podem facilmente obter-se dentro do Paiz, a bom mercado, e em grande abundancia: porque se ellas tem de vir do Estrangeiro, ou são raras no Paiz, este inconveniente deverá ser tomado em especial consideração, por ser de grande monta. O Sr. Scheult deverá ser obrigado á declarar esta circumstancia previamente debaixo de juramento, e pena de nullidade do contracto, se vier á effectuar-se.

Para verificação das indicações sobreditas, em que possa assentar hum calculo exacto, e seguro de comparação entre o novo methodo proposto, e o que actualmente se pratica, faz-se indispensavel, que o Sr. Scheult faça a experiencia do seu segredo em ponto grande, reduzindo a assucar em acto successivo, e não interrompido, o caldo pelo menos de cem carros de cana; preparando elle em hum Engenho, que se lhe designar, todos os utensilios necessarios, devendo ser as Caldeiras, ou vasos do tamanho maior possivel: e continuará a operação até o assucar ficar em estado de poder entrar no mercado.

Em outro Engenho contiguo áquelle, se moerão outros cem carros de cana, tirados do mesmo partido, donde sahirem os sobreditos, e cortados no mesmo dia, e lugar; devendo começar a moagem no mesmo dia, e hora em ambos os Engenhos.

Logo que o assucar de hum e outro Engenho estiver prompto, e a respectiva Aguardente Cachaça, será tudo conduzido ao mercado desta Praça, aonde será vendido no mesmo dia, e pelo mesmo vendedor: e á vista do producto da venda, e com attenção ás mais circumstancias ponderadas nas indicações sobreditas, comparação de meios, e despezas, e outras considerações que não podem escapar á penetração de qualquer lavrador de cana intelligente, será o negocio examinado por hum Commissão mixta de Senhores de Engenho, e Quimicos, nomeada pelo Governo: e á vista do parecer desta, que deverá ser motivado com attenção ás bazas expressadas, decidirá o Governo, se deve, ou não julgar-se o contracto firme, e valiozo.

Para verificar, dirigir, e inspecionar a experiencia referida, conviria que o Governo nomeasse hum Commissão de dous, ou tres Senhores de Engenho, (que a Sociedade poderá propor,) deixando á estes a escolha do local, e o desempenho de tudo o mais que convier fazer-se. Com declaração, porem, de que o mesmo Governo ficará obrigado á indemnisar o Senhor de Engenho que fornecer os cem carros de cana para a experiencia, da perda que vier á soffrer, se por ventura o producto destes for nenhum, ou inferior ao dos outros cem, que elle tiver fabricado no seu Engenho.

Se o Sr. Scheult convier em fazer a experiencia em ponto grande pela forma proposta, poderá celebrar-se com elle o contracto de pagar-lhe a quantia que pede pelo seu segredo, com as condições seguintes.

1.º A ratificação do contracto fica dependente do resultado da experiencia, e calculo da sua conveniência.

2.º No caso de ratificar-se, a solução será feita em trez pagamentos iguaes, sendo o primeiro á vista, e os outros dous, quando estiverem preenchidas as condições 3.º e 4.º

3.º O Sr. Scheult ficará obrigado á hir assentar os apperellos do seu invento, e ensinar praticamente o seu novo methodo, de cosinhar assucar, em seis Engenhos desta Provincia: e só depois que mostrar ter cumprido esta obrigação por attestações authenticas de seis Senhores de Engenho, nas quaes se declare que tudo corresponde á experiencia feita, terá direito para haver o 2.º pagamento.

4.º finalmente, o 3.º e ultimo pagamento terá lugar no fim de quatro annos, quando pelas noticias vindas da Europa, e continuação da venda do assucar fabricado pelo seu novo invento, se reconhecer definitivamente, que este he vantajozo a todos os respeitos.

Rio de Janeiro, 6 de Fevereiro de 1834.— José Clemente Pereira. Socio effectivo.

*Reflexão.*

Annuimos em publicar este Parecer, lido, e aceito em Sessão da Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional, de 6 do corrente, tanto pelas idéas proficias que encerra, como porque o Publico está ancioso por ver o desfecho de hum negocio, que muito interessa á Agricultura e Commercio do Brasil. As Comissões encarregadas de dar o seu Parecer sobre esse objecto, cumprirão dignamente a sua tarefa, depois de consultarem alguns Socios Lavradores de canas, que se prestarão com o auxilio das suas luzes, e pratica do fabrico do assucar; mas o Conselho Administrativo da Sociedade Auxiliadora recebeo, como Parecer additivo, o trabalho em separado do Sr. Clemente Pereira, e resolveo fazel-o juntamente chegar ao conhecimento do Exm. Ministro do Imperio, em cumprimento da Portaria pela qual fôra encarregada da Proposta de M. Scheult. Falando agora sómente do Parecer additivo, diremos que elle nos parece baseado em justiça e necessaria circunspecção, pois que assim terá o inventor toda a garantia á respeito do segredo, que quer negociar: e tambem o Governo no pagamento, que lhe deve fazer, realisadas que sejam as prudentes condições, indispensaveis em taes casos. O desfecho deste negocio, que tão vantajoso parece ao estado da nossa cultura, será mais hum serviço, que a actual Administração fará ao Brasil, assim como he já huma prova de zelo pelo bem da Nação o interesse voluntario, que nesta parte tomou o Governo, apenas lhe constou hum invento, que nós deve ser vantajoso.

Ainda não temos regras bem estabelecidas, pelas quaes nos regulemos quando nos appareção Inventores ou Introdutores de processos vantajosos, por isso a marcha do exame, que he necessario fazer-se, torna-se tanto mais vagorosa, quanto he maior o escrupulo de precipitação. O Sr. Clemente Pereira, á respeito deste caso offerece huma marcha segura e razoavel, como experimentado no fabrico de Assucar; mas ella não pode servir para outros que sem duvida ainda teremos; por isso julgamos interessante a traducção e publicação do que ha de melhor á este respeito. Talvez que a nova Legislatura, no trabalho que brevemente publicaremos por este Correio, encontre ideas dignas de se aproveitar para a Legislação, que he preciso fazer-se sobre tal materia. \* \* \*

*Habeas Corpus.*

Leis, que não são apropriadas aos costumes dos Povos, para quem são feitas, facilmente são levadas ao desuso, e ommissão, á cada momento reclamão conve-

nientes reformas; e feliz a sociedade, se as pode conseguir, sem experimentar os infastos resultados da inexperiencia do Legislador ácerca de semelhante doutrina! Os costumes são a base das leis, o seu almento e amparo: á proporção que elles se aperfeiçoão, e se vão aproximando mais aos principios da verdadeira lei natural, manifestada por huma razão esclarecida e pura, que, applicada ás circumstancias peculiares dos Estados, os encaminha á sua prosperidade, assim tambem ellas, que os acompanhão passo á passo, devem-se conformar gradualmente aos progressos da mesma razão. Esta he huma daquellas verdades, que levão intuitivamente a convicção ao espirito; e a experiencia, que he como a sanção da transgressão de seus preceitos, vindo em seu apoio, mostra que debalde se não ha de contrastar as qualidades essenciaes da ordem natural das coisas.

Nós infelizmente podemos aventurar alguma consideração sobre este assumpto: não he só a razão a mestra que nos tem adestrado: a practica, a realidade dos fustes efeitos da incoherencia das nossas leis, nos tem feito pensar com algum acerto á custa dos proprios males. E como não os havemos supportar, se, sendo nós com manifesta evidencia inferiores ás muitas Nações civilizadas, temos não obstante leis em mais subida perfeição, que ellas, e por coneguinte leis, que se não podem executar sem a destruição de garantias, que ellas infructiferamente procurão favorecer? Nós, cuja illustração de nenhuma sorte se pode pôr em parallelo com a dos Estados Unidos, temos leis, que elles não se achão com luzes sufficientes para sustentar. Sirva de exemplo o *Habeas Corpus*, não querendo tocar em muitos outros pontos da nossa moderna legislação, que, ou por causa de insufficiencia e nimia brandura convidão crimes, que alias deverião prevenir, ou, por motivo de huma requintada perfeição, não podem sem detrimento ser compridas.

Os Anglo-Americanos, que tanto zelão, e com merecida razão, a sua Liberdade e os seus direitos, não dão a illimitada, e como descrecionista extensão, que nossos legisladores derão ás leis, que regulão a garantia do *Habeas Corpus*. Alli tambem á petição de hum queixoso, ou de qualquer outro, que tendo conhecimento de sua oppressão, queira por elle interceder, se passa immediatamente o mandado, pelo qual aquelle, que *detém* a pessoa, o apresenta em certo dia e hora, ou manifesta a razão por que o não pode fazer. Suas leis não barulhão o foro, não confundem attribuições, não dão á seus Juizes o direito de se ingerirem nos actos Judiciaes por outros praticados: ellas só tendem á annular a arbitrariedade da detenção: ellas não decidem do merito da causa da prisão, porém unicamente da sua legalidade. Partindo desta simples annotação, bem se deixa ver, que muito raras vezes com escandalo do Publico, e da Justiça passearão impunes os delinquentes, assim como tambem rarissimas vezes poderá hum Juiz affectado por qualquer principio de interesse, fazer recahir em favor de seus protegidos a excessiva bonhomia da lei. A razão he clara: ellas não concedem hum favor extraordinário, e amplo; classificão, e restringem as teclas sobre as quaes se devem exercer as funções Judiciaes. Entre nós pelo contrario se huma lei diz—são poucos os crimes, em que se não admite fiança—a outra, cuja imperfeição he confirmada pela practica, faz conhecer, que milagroso he o processo, em que não ha nullidades—e já immediatamente acode a outra—solte-se ou affiance-se qual no caso couber, aquelle, cujo processo tiver nullidades.

Supponha-se que hum queixoso *delido* representa á hum Tribunal nos Estados Unidos, e pede hum *Habeas Corpus*: im-

mediatamente lhe passão, e de tanta força e inviolabilidade he o mandado para tal fim, que nenhuma authoridade tem direito de estorvar a sua execução. O Carcereiro porém, ou detentor faz conhecer ao Tribunal, que aquelle *delido* está preso por authoridade competente; que foy por ex.: pronunciado em hum Juizo inferior, que lhe denegou fiança. O Tribunal desiste de exigir a observancia do mandado, e isto pela razão de que então não hiria entrar, no conhecimento da *illegalidade* da prisão, porém sim do seu *merecimento*, o que faria usurpar os poderes dos superiores legitimos, que por appellação, ou por queixa podem avaliar a sua justiça, e por isso desfazer, ou confirmar o que pelo Juiz inferior foi practicado. Daqui se segue a bondade daquella legislação sobre a nossa: os Tribunaes traballão com independente harmonia: os superiores conhecem das acções dos inferiores, e as corrigem; e só quando a authoridade *incompetentemente* prende, he que cada hum delles intromettendo-se auxilia o opprimido, e desfaz o que a arbitrariedade forjou.

Assim figure-se o caso, em que hum pae conserva preso hum filho para o constringer á hum casamento, com que se elle não afficção; supponha-se hum marinheiro retido á bordo depois de acabados os seus engagements; o mesmo á respeito de hum homem livre debaixo do pretexto de que he escravo; o mesmo ácerca de huma mulher contra a sua vontade clausurada em hum Convento; para estes casos qualquer authoridade he competente, e intervém, fazendo passar a ordem, e obrigando o detentor á trazer o queixoso á sua presença, não podendo este de nenhuma sorte desculpar-se, porque as hypothesees são mui diversas, pois trata-se de decidir da legalidade da prisão.

Eis aqui menos do que nós temos, porém de huma maneira tão solida, que valle muito mais; porque pode facilmente executar-se com proveito do Cidadão. Nem se diga que a nossa legislação nos offerece mais garantias, porque estas ou ficão tão somente escriptas, ou, se executadas forem, damnificão aquillo mesmo, que devem consolidar. Se apresenta garantias, he tão somente para o criminoso, que pode, gosando de liberdade, perturbar a tranquillidade daquelles cidadãos pacificos, para quem nenhuma influencia opera o *Habeas Corpus*, porque realmente toda a sua utilidade reverte sobre o delinquente.

Não quero porém, que do expellido se deduza ser a minha opinião, que as leis dos Estados Unidos á este respeito sejam entre nós admittidas, ou, o que valle o mesmo, que as nossas sejam reformadas tendo por normas aquellas. Esta he questão, em que não entro, por me não atrever á tocar em huma fragil peça da nossa legislação, que pode na sua decadencia acarretar a recusa dos mais, que se resentem da mesma fragilidade. Procurei só trazer huma prova clara para melhor convencer á quem quer que seja, que nos avaliamos em muito, quando nada somos em illustração, o que dá motivo á que invejemos a sorte dos Anglo Americanos, á respeito de suas garantias de *Habeas Corpus*, que sendo mais restricto, e melhor executado talvez a não faça suspirar por alguma reforma em semelhante ponto. \* \* \* \*

#### EDITAL.

Joaquim José de Gouvêa, Cavalleiro da Ordem de Christo, Juiz de Paz do 1.º Districto da Freguezia de S. José desta Corte.

Faço saber que pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça me foi dirigida a Portaria do theor seguinte.

#### PORTARIA.

Chegando ao conhecimento da Regencia,

em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., por diversos Officios e mais papéis, que o Conselho de Qualificação para a Guarda Nacional dessa Freguezia, fôra organizado com os Eleitores da futura Legislatura, quando devêra ter sido com os da actual por serem os competentes, como entendido foi nas demais Freguezias desta Cidade: Ordena a mesma Regencia, que Vm. mandando ficar de nenhum effeito as deliberações do referido Conselho pelo sobredito motivo, faça convocar os Eleitores mais votados da actual Legislatura, e com elles forme novo Conselho de Qualificação, na formã da Lei, com a maior brevidade possivel, dando parte do resultado.

Deos Guarde á Vm. Paço em 6 de Fevereiro de 1834. — *Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho*.—Sr. Juiz do Paz do 1.º Districto da Freguezia de S. José.

E para que chegue á noticia de todos, a quem, como a mim, compete o conhecimento da mencionada Portaria, faço constar pelo presente, havendo pôr de nenhum effeito as deliberações do Conselho de Qualificação mencionado na referida Portaria, que procederei á hum novo com os Eleitores da actual Legislatura, o qual terá principio no dia Quinta-feira 13 do corrente mez pelas 10 horas da manhã, principiando pela 1.ª Companhia do 2.º Batalhão das Guardas Nacionaes, e seguindo-se nos dias immediatos, não sendo Domingo ou dia Santo á mesma hora em as demais Companhias por sua ordem numerica, até que se ultime o mesmo Conselho.

Rio de Janeiro 6 de Fevereiro de 1834.—*José Joaquim de Gouvêa*.

Constando ao Administrador da Meza de Diversas Rendas Nacionaes, que se tem attribuido a esta Repartição as apreensões feitas em diversas miudezas, que se embarcão para uso domestico no reconcavo desta Cidade, e que pela sua natureza logo se conhecem, que não he para exportação: declara o mesmo administrador, que não he por sua ordem que semelhantes apreensões se tem feito, nem o podia ser, por isso mesmo que esta Mesa não tem Escaleres de ronda, nem Guardas nas Barcas de Vigia, nem pelas praias. Outro sim declara que elle não obriga o fazer despacho dessas miudezas, e sim as partes he que fazem voluntariamente instigadas pelas apreensões que tem sofrido. Rio de Janeiro 8 de Fevereiro de 1834.—*Luiz Manoel Alvares de Azevedo*.

#### MOVIMENTO

DO PORTO.

Donde: Entradas no dia 11.

Buenos Ayres.—Bergantim Argentino General Rondeau, 15 dias, carne a Platt Reid.

Lisboa.—Bergantim Inglez Cecilia, 43 dias, sal e fazendas a Moller e Coelho.

Campos.—Sumacas N.N. Protectora dos Anjos, 2 dias; Sra. da Penha, Nova Alliança, e Penha, 3 dias; Boa União, e S. João da Graça, 4 dias; S. José Brillhante, 2 dias.

Tagoahy.—Dita Sra. da Penha, 10 dias; Hyate N. 10 de Fevereiro, 3 dias; Escuna N. Destimida, 8 dias, Sumacas N. N. S. Vicente Feliz, 9 dias; Paquete do Rio, Vencedora, e S. José Diligente, 5 dias; S. Domingos Enéas, 12 dias; Sr. dos Passos, 2 dias.

Ilha Grande.—Dita Libertino Feliz.

Paraty.—Dita Sra. do Carmo, 13 dias.

Cabo Frio.—Dita 2 Corações 1 dia.

Sepetiba.—Dita Sra. do Carmo, 10 dias.

Paranaguá.—Dita Pereira, 30 dias.

Fica ao Norte hum Bergantim.

Na Typografia de Thomaz B. Hint, e C.